



## Universidades Lusíada

Godinho, João Carlos Carvalho

### **As Nações Unidas e o mundo atual : alguns aspetos anacrónicos da Carta das Nações Unidas**

<http://hdl.handle.net/11067/5663>

<https://doi.org/10.34628/wkvs-1s71>

#### **Metadados**

##### **Data de Publicação**

2020

##### **Resumo**

Desde a sua criação até ao momento atual, as Nações Unidas tornaram-se numa organização verdadeiramente global, desempenhando, no plano internacional, um papel insubstituível em diversas áreas de atuação. Como é normal, passados 75 anos da assinatura e entrada em vigor da Carta das Nações Unidas, existem diversas disposições da Carta que estão obsoletas, por terem sido criadas no quadro de uma realidade internacional que hoje já não existe. Assim, são objetivos deste trabalho analisar os aspetos...

From its creation to the present moment, the United Nations has become a truly global international organization, playing an irreplaceable role at the international level in several areas of activity. As is normal, 75 years after the signing and entry into force of the United Nations Charter, there are several provisions of the Charter that are obsolete, as they were created within the framework of an international reality that no longer exists today. Thus, the objectives of this work are to ana...

##### **Palavras Chave**

Organização das Nações Unidas. Carta, Política internacional - Século 21

##### **Tipo**

article

##### **Revisão de Pares**

Não

##### **Coleções**

[ILID-CEJEA] Polis, s. 2, n. 01 (Janeiro-Junho 2020)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-07-20T21:29:24Z com informação proveniente do Repositório

# As Nações Unidas e o mundo atual: alguns aspetos anacrónicos da Carta das Nações Unidas

João Carlos Carvalho Godinho

Investigador Colaborador do Centro de Estudos, Jurídicos, Económicos e Ambientais da Universidade Lusíada (CEJEA)

E-mail: joaac.cg@hotmail.com

ORCID ID: 0000-0002-8824-8830

DOI: <https://doi.org/10.34628/wkvs-1s71>

## Sumário:

- Introdução.
- 1. O Conselho de Segurança das Nações Unidas e a necessidade de reforma.
- 1.1. Considerações gerais sobre o Conselho de Segurança.
- 1.2. Relação entre a origem histórica da Carta das Nações Unidas e o atual anacronismo das normas que regulam o Conselho de Segurança.
- 1.3. A crise de credibilidade do Conselho de Segurança.
- 1.3.1. A longa história da ineficiência do Conselho de Segurança em resolver ameaças à paz e à segurança internacionais.
- 1.3.2. Poder de veto, défice de representatividade e desequilíbrio geográfico no Conselho de Segurança.
- 1.4. A impossibilidade de reformar profundamente o Conselho de Segurança.
- 2. O problema da inoperância da Comissão de Estado-Maior.
- 3. O carácter anacrónico das normas relativas ao regime internacional de tutela e ao Conselho de Tutela.
- 4. O carácter anacrónico das referências feitas a “Estado inimigo” na Carta das Nações Unidas.
- Conclusão.
- Bibliografia.

## Resumo:

Desde a sua criação até ao momento atual, as Nações Unidas tornaram-se numa organização verdadeiramente global, desempenhando, no plano internacional, um papel insubstituível em diversas áreas de atuação.

Como é normal, passados 75 anos da assinatura e entrada em vigor da Carta das Nações Unidas, existem diversas disposições da Carta que estão obsoletas, por terem sido criadas no quadro de uma reali-

dade internacional que hoje já não existe. Assim, são objetivos deste trabalho analisar os aspetos da Carta das Nações Unidas atualmente tidos como anacrónicos, assim como refletir sobre a necessidade e conteúdo de uma eventual reforma da Carta das Nações Unidas.

Da referida análise resultou, designadamente, que, apesar de improvável, é necessária uma reforma profunda da Carta das Nações Unidas, de forma a dotar as Nações Unidas de instrumentos jurídicos

adaptados à realidade internacional do séc. XXI.

## Palavras-chave:

Anacronismo; Nações Unidas; Carta das Nações Unidas; Conselho de Segurança; Comissão de Estado-Maior; Conselho de Tutela.

## Abstract:

From its creation to the present moment, the United Nations has become a truly global international organization, playing an irreplaceable role at the international level in several areas of activity.

As is normal, 75 years after the signing and entry into force of the United Nations Charter, there are several provisions of the Charter that are obsolete, as they were created within the framework of an international reality that no longer exists today.

Thus, the objectives of this work are to analyze the aspects of the United Nations Charter currently considered anachronistic, as well as to reflect on the need and content of an eventual reform of the United Nations Charter.

From this analysis resulted, in particular, that, although unlikely, a profound reform of the United Nations Charter is necessary, in order to provide the United Nations with legal instruments adapted to the international reality of the XXI century.

## Keywords:

Anachronism; United Nations; United Nations Charter; Security Council; Military Staff Committee; Trusteeship Council.

## Introdução

Celebram-se, em 2020, os 75 anos da assinatura e entrada em vigor da Carta das Nações Unidas<sup>1</sup>, tratado que instituiu as Nações Unidas enquanto organização internacional.

No decorrer deste longo período, as Nações Unidas tornaram-se numa organização verdadeiramente global, desempenhando um papel insubstituível em áreas de atuação tão importantes como, v.g., a manutenção da paz e da segurança internacionais, a resolução pacífica dos conflitos internacionais, a promoção da cooperação internacional e a proteção dos Direitos Humanos<sup>2</sup>.

Contudo, como seria de esperar, 75 anos volvidos desde a assinatura da Carta das Nações Unidas, existem um conjunto de normas previstas na Carta que foram totalmente superadas pela passagem do tempo e pela mudança do mundo<sup>3</sup>. Com efeito, a realidade internacional de hoje é bem diferente da realidade internacional de 1945, pelo que é necessária uma reforma substancial das disposições da Carta. Neste sentido, em 2004, o Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças recomendou um conjunto de alterações à Carta das Nações Unidas, propondo: uma reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas; a revogação das normas que estabelecem a existência de uma Comissão de Estado-Maior; a revogação das normas que estabelecem a existência de um Conselho de Tutela; e, por fim, a eliminação das referências a “Estado inimigo” feitas nos

artigos 53 e 107 da Carta<sup>4</sup>. No entanto, até ao momento, nenhuma destas propostas foi concretizada, nem é de esperar que tal venha a acontecer no futuro próximo.

Assim, é objetivo deste trabalho analisar os vários aspetos da Carta das Nações Unidas que são, atualmente, tidos como anacrônicos (maxime, pelo Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças), assim como apreciar a questão, há muito em aberto, da reforma da Carta. Pretende-se assim, ainda que modestamente, contribuir com sugestões e ideias para que as Nações Unidas possam modernizar-se, de forma a adaptarem-se ao mundo e aos desafios do séc. XXI.

## 1. O Conselho de Segurança das Nações Unidas e a necessidade de reforma

### 1.1. Considerações gerais sobre o Conselho de Segurança

O Conselho de Segurança é um dos órgãos principais das Nações Unidas<sup>5</sup>, tendo essencialmente como função a manutenção da paz e da segurança internacionais<sup>6</sup>. É, atualmente, composto por 15 membros das Nações Unidas, cinco permanentes e dez não permanentes<sup>7</sup>.

A China, os Estados Unidos da América, a França, o Reino Unido e a Rússia são membros permanentes do Conselho de Segurança. Nos termos do artigo 27 da Carta das Nações Unidas, os membros permanentes têm direito de veto nas decisões sobre questões de natureza substantiva, o que significa que as resoluções que versem sobre matéria dessa natureza só podem ser aprovadas se todos os membros permanentes do Conselho de Segurança votarem favoravelmente<sup>8</sup>.

Por outro lado, os membros não permanentes não têm direito de veto. São, nos termos do artigo 23 da Carta das Nações Unidas, eleitos pela Assembleia Geral das Nações Unidas por períodos de dois anos, não podendo haver reeleição, para o período imediatamente subsequente, de nenhum dos membros que termine o seu mandato. No momento da eleição, a Assembleia Geral deve ter em conta a necessidade de se garantir uma distribuição geográfica equitativa dos membros não permanentes<sup>9</sup>, assim como o seu contributo para a manutenção da paz e da segurança internacionais.

São vários os mecanismos que a Carta das Nações Unidas coloca à disposição do Conselho de Segurança com vista à manutenção da paz e da segurança internacionais. Entre esses mecanismos, destaca-se a possibilidade do Conselho de Segurança determinar “a existência de qualquer ameaça à paz, rutura da paz ou ato de agressão”<sup>10</sup> e, nessa medida, fazer recomendações ou decidir, nos termos dos artigos 41 e 42 da Carta, que medidas serão tomadas. Essas medidas podem passar por sanções económicas, políticas<sup>11</sup> ou, caso tal seja necessário, pelo recurso à força, com vista à manutenção ou restabelecimento da paz e segurança internacionais<sup>12</sup>.

O Conselho de Segurança tem, portanto, um papel essencial na manutenção da paz e da segurança internacionais<sup>13</sup>, sendo que o poder decisório das Nações Unidas em relação a essas questões encontra-se mo-

Unidas, “as decisões do Conselho de Segurança sobre quaisquer outros assuntos [isto é, que não sejam questões de procedimento] serão tomadas por voto favorável de nove membros, incluindo os votos de todos os membros permanentes [...]”. Assim, se algum dos membros permanentes votar contra ou se abster de votar, o Conselho de Segurança fica paralisado, não podendo a resolução ser aprovada (mesmo que os restantes 14 membros tenham votado favoravelmente).

9 Cfr. n.º 1 do artigo 23 da Carta das Nações Unidas. Com esta norma, pretende-se que as várias regiões do globo possam estar representadas no Conselho de Segurança, condição importante para a credibilidade deste órgão.

10 Artigo 39 da Carta das Nações Unidas.

11 Cfr. artigo 41 da Carta das Nações Unidas.

12 Cfr. artigo 42 da Carta das Nações Unidas.

13 O n.º 1 do artigo 24 da Carta das Nações Unidas expressa claramente isso mesmo.

1 Na sequência do encerramento da Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional (também conhecida como Conferência de São Francisco), foi assinada, a 26 de junho de 1945, em São Francisco, a Carta das Nações Unidas. A Carta entrou, por sua vez, em vigor na ordem jurídica internacional no dia 24 de outubro de 1945, após ser ratificada pela China, França, União Soviética, Reino Unido, Estados Unidos da América e pela maioria dos restantes Estados signatários – cfr. n.º 3 do artigo 110 da Carta das Nações Unidas.

2 Cfr. artigo 1 da Carta das Nações Unidas.

3 Cfr., Pereira, António C. A., “Urge reformar o Conselho de Segurança das Nações Unidas”, *Revista Interdisciplinar de Direito*, v. 08, 2011, p. 37.

4 Cfr. High-level Panel on Threats, Challenges and Change, “A more secure world: our shared responsibility” [Em linha], Report of the High-level Panel on Threats, Challenges and Change, 2004, p. 78. Disponível em [https://www.unog.ch/80256EDD006B8954/\(httpAssets\)/C9B1B6D819968E83C1256F5E00597208/Sfile/Report+of+the+High-level+Panel+on+Threats+Challenges+and+Change.pdf](https://www.unog.ch/80256EDD006B8954/(httpAssets)/C9B1B6D819968E83C1256F5E00597208/Sfile/Report+of+the+High-level+Panel+on+Threats+Challenges+and+Change.pdf)

5 Cfr. artigo 7 da Carta das Nações Unidas.

6 Cfr. artigo 24 da Carta das Nações Unidas.

7 Cfr. artigo 23 da Carta das Nações Unidas.

8 Como refere o n.º 3 do artigo 27 da Carta das Nações

nopolizado no Conselho de Segurança<sup>14</sup>, existindo um princípio segundo o qual os membros das Nações Unidas aceitam as decisões tomadas pelo Conselho de Segurança no exercício da sua competência<sup>15</sup>, o que significa que as resoluções do Conselho de Segurança são obrigatórias para todos os membros das Nações Unidas<sup>16</sup>.

## 1.2. Relação entre a origem histórica da Carta das Nações Unidas e o atual anacronismo das normas que regulam o Conselho de Segurança

Apesar do papel essencial que o Conselho de Segurança desempenha na prossecução daquele que é o principal objetivo das Nações Unidas<sup>17</sup>, a verdade é que este órgão tem enfrentado, desde o início da Guerra Fria<sup>18</sup>, problemas de legitimidade e efetividade. Para além disso, com a evolução da realidade internacional, as regras que regulam a composição e funcionamento do Conselho de Segurança foram-se tornando cada vez mais anacrónicas, o que fez aumentar ainda mais os problemas de legitimidade deste órgão.

É importante salientar que a Carta das Nações Unidas teve como origem histórica a vitória militar dos Aliados na 2ª Guerra Mundial<sup>19</sup>. Os traumas decorrentes do flagelo da guerra e o reconhecimento de que um novo conflito armado à escala mundial teria consequências catastróficas para toda

a humanidade, fizeram com que a preocupação central dos fundadores das Nações Unidas fosse evitar uma nova guerra mundial<sup>20</sup>. Assim, as regras que determinam a composição e funcionamento do Conselho de Segurança (maxime, relativas aos membros permanentes e ao poder de veto) são produto do esforço, levado a cabo em 1945, para garantir um equilíbrio de poder entre as potências vencedoras da 2ª Guerra Mundial<sup>21</sup>.

No entanto, o mundo mudou muito desde essa época. A superação dos conflitos entre vencedores e vencidos na 2ª Guerra Mundial, o fim da Guerra Fria e o surgimento de novas ameaças à paz e segurança internacionais (como é o caso do terrorismo e das ameaças cibernéticas), são acontecimentos que mudaram substancialmente as prioridades da política de segurança internacional. Por outro lado, a descolonização levou a um aumento substancial do número de Estados-membros das Nações Unidas, o que fez agravar o problema da falta de representatividade e de desequilíbrio geográfico do Conselho de Segurança<sup>22</sup>.

Como refere António Celso Pereira, “[existe] hoje uma nova realidade política, estratégica e económica no mundo”<sup>23</sup>. O mundo mudou, mas as regras jurídicas previstas na Carta das Nações Unidas não evoluíram o suficiente para se ajustarem à nova realidade internacional. Esta é, portanto, a causa do atual anacronismo das normas que regulam o funcionamento do Conselho de Segurança.

## 1.3. A crise de credibilidade do Conselho de Segurança

20 Lopes, Dawisson, “A ONU tem autoridade? Um exercício de contabilidade política (1945-2006)”, *Revista Brasileira de Política Internacional*, vol. 50, n.º 1, 2007, p. 50.

21 Entre estas potências havia uma evidente separação ideológica, que se extremou com o início da Guerra Fria. Essa separação conduziu a uma bipolarização, através da divisão entre o Bloco Ocidental (EUA, França e Reino Unido) e o Bloco de Leste (China e União Soviética).

22 Weiss, Thomas G., “The illusion of UN Security Council Reform”, *The Washington Quarterly*, vol. 26, n.º 4, 2003, pp. 148-149.

23 Pereira, António C. A., *Urge reformar o Conselho de Segurança...*, p. 38.

São várias as causas existentes para a atual crise de credibilidade do Conselho de Segurança. A histórica ineficiência do Conselho de Segurança em resolver ameaças à paz e segurança internacionais, o poder de veto dos membros permanentes<sup>24</sup>, o défice de representatividade e o desequilíbrio geográfico apresentam-se como as principais razões desse problema de credibilidade.

### 1.3.1. A longa história da ineficiência do Conselho de Segurança em resolver ameaças à paz e segurança internacionais.

Desde o início do seu funcionamento até ao fim da Guerra Fria, o Conselho de Segurança das Nações Unidas esteve constantemente paralisado por sucessivos vetos dos membros permanentes, especialmente da União Soviética<sup>25</sup>, o que defraudou as expectativas daqueles que esperavam que os mecanismos de defesa coletiva previstos na Carta pudessem ser colocados em prática imediatamente após a sua entrada em vigor<sup>26</sup>.

Todavia, a partir do fim da Guerra Fria, o Conselho de Segurança conseguiu chegar a um acordo relativamente a uma série de questões substantivas, conseguindo mesmo a aprovação de resoluções a autorizar operações de paz em regiões que, anteriormente, tinham paralisado o Conselho de Segurança, como o Afeganistão, a Namíbia, o Camboja e a Nicarágua<sup>27</sup>. Para além disso, o Conselho de Segurança foi eficaz a resolver a crise provocada pela invasão do Kuwait pelo Iraque, tendo tomado, com invulgar prontidão, as medidas necessárias com vista a restaurar a soberania e integridade territorial do Kuwait<sup>28</sup>. Como

24 O qual paralisa, muitas vezes, a atuação do Conselho de Segurança.

25 Cfr. Pereira, António C. A., “Reformar a ONU para reconstruir o multilateralismo”, *Cadernos do Programa de Pós-Graduações em Direito (UFRGS)*, v.1, 2004, pp. 242-244.

26 Casarões, Guilherme; Lopes, Dawisson, *ONU e Segurança Coletiva no Século XXI...*, p. 17.

27 Cfr. Weiss, Thomas G., *The illusion of UN Security Council...*, pp. 149-150.

28 Cfr. Pereira, António C.A., *Reformar a ONU para reconstruir...*, p. 245.

14 Casarões, Guilherme; Lopes, Dawisson, “ONU e Segurança Coletiva no Século XXI. Tensões entre Autoridade Política e Exercício Efetivo da Coerção”, *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, vol. 31, n.º 1, janeiro/abril 2009, p. 16.

15 Cfr. artigos 24, 39, 41, 42, 43, 45, 48 e 49 da Carta das Nações Unidas.

16 Cfr. Kugel, Alischa, “Reform of the Security Council – A New Approach?” [Em linha], Friedrich Ebert Stiftung Briefing Paper 12, September 2009, p. 2. Disponível em <https://library.fes.de/pdf-files/iez/global/06696.pdf>

17 Que é a manutenção da paz e da segurança internacionais (cfr. n.º 1 do artigo 1 da Carta das Nações Unidas).

18 Pereira, António C. A., *Urge reformar o Conselho de Segurança...*, p. 35.

19 Cfr. Lafer, Celso, “A ONU e os direitos humanos”, *Estudos Avançados* [Em linha], vol. 9, n.º 25, 1995, p. 169. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8895>

ilustra Thomas G. Weiss, entre 1945 e 1990 registaram-se 193 vetos no Conselho de Segurança (mais de quatro vetos por ano, em média), ao passo que, entre Janeiro de 1990 e Junho de 2003<sup>29</sup> registaram-se apenas 12 vetos, o que significa uma descida significativa, para uma média inferior a um veto por ano.

No entanto, as expectativas que existiam de que a ineficácia do Conselho de Segurança estava definitivamente ultrapassada acabaram por sair frustradas. Em 1994, poucos anos após o fim da Guerra Fria, o Conselho de Segurança revelou-se operacionalmente incapaz de impedir o genocídio no Ruanda<sup>30</sup>. Kosovo, Sudão, Serra Leoa e Somália são outros focos de tensão em que o Conselho de Segurança teve uma intervenção insatisfatória<sup>31</sup>. Para além disso, e ainda mais recentemente, “o Conselho de Segurança não conseguiu impedir as catastróficas guerras na Síria e no Iémen, não teve impacto substantivo sobre o conflito na Ucrânia, e manteve-se silente sobre o conflito internacional quanto ao controlo do Mar da China Meridional”<sup>32</sup>.

Concluindo, verifica-se que a atuação do Conselho de Segurança foi, desde o início do seu funcionamento, ineficiente. Apesar da eficiência do Conselho de Segurança ter aumentado no fim da Guerra Fria, esse aumento foi temporário, tendo-se verificado o regresso a uma situação em que, ora o Conselho de Segurança se encontra

*“Apesar da eficiência do Conselho de Segurança ter aumentado no fim da Guerra Fria, esse aumento foi temporário, tendo-se verificado o regresso a uma situação em que, ora o Conselho de Segurança se encontra paralisado pelo anacrónico poder de veto conferido aos membros permanentes, ora é ineficaz em colocar no terreno operações de peacekeeping”*

paralisado pelo anacrónico poder de veto conferido aos membros permanentes, ora é ineficaz em colocar no terreno operações de peacekeeping. Esta ineficiência é, portanto, um dos fatores que tem contribuído para a atual crise de credibilidade do Conselho de Segurança.

1.3.2 Poder de veto, défice de representatividade e desequilíbrio geográfico no Conselho de Segurança.

A Carta das Nações Unidas confere, a cada um dos membros permanentes do Conse-

lho de Segurança, um poder de veto sempre que se trate de decidir sobre questões de natureza substantiva<sup>33</sup>. Conforme referido supra, esta exigência de unanimidade entre os membros permanentes tem, muitas vezes, paralisado e bloqueado a atuação do Conselho de Segurança, contribuindo largamente para a sua ineficácia. Acresce que o poder de veto é, em geral, visto como iníquo, contribuindo para uma desigualdade entre membros permanentes e não permanentes do Conselho de Segurança.

Por outro lado, os membros permanentes têm também o poder de vetar quaisquer emendas ao texto da Carta<sup>34</sup>, o que tem impedido a adoção de reformas substanciais, uma vez que os membros permanentes tendem a vetar todas as emendas que possam enfraquecer o seu poder<sup>35</sup>.

Para além disso, reconhece-se que existe, no Conselho de Segurança, um défice de representatividade a vários níveis, que tem contribuído igualmente para a atual crise de credibilidade deste órgão. O número de membros das Nações Unidas cresceu muito desde 1945, sobretudo através da adesão dos novos países que resultaram dos movimentos de descolonização. Para além disso, tem vindo a verificar-se a emergência de novas potências mundiais, o que fez com que o Conselho de Segurança deixasse de representar suficientemente o atual equilíbrio de poder político, económico e militar<sup>36</sup>. Tudo isto gerou o reconhecimento de que há a necessidade de aumentar o número de membros do Conselho de Segurança.

Assim sendo, muito se tem debatido sobre uma reforma do Conselho de Segurança das

29 Cfr. Weiss, Thomas G., *The illusion of UN Security Council...*, p. 150.

30 O Conselho de Segurança criou, através da Resolução 872 (1993), a UNAMIR (United Nations Assistance Mission for Rwanda). Todavia, é de reconhecimento geral que esta missão de paz era composta por um contingente militar insuficiente, não tendo conseguido impedir o genocídio.

31 Cfr. Pereira, António C.A., *Reformar a ONU para reconstruir...*, p. 245.

32 Tradução livre do autor. No original: “The council has failed to halt the catastrophic wars in Syria and Yemen, had no substantive impact on the conflict in Ukraine, and been silent over the international contest for control of the South China Sea”. Gowan, Richard, “Minimum Order: The role of the Security Council in an era of major power competition” [Em linha], Centre for Policy Research at United Nations University, 2018, p.1. Disponível em <https://i.unu.edu/media/cpr.unu.edu/post/3333/UNU-Minimum-Order-FINAL.pdf>

33 Cfr. n.º 2 e 3 do artigo 27 da Carta das Nações Unidas.

34 As emendas à Carta das Nações Unidas, adotadas pela Assembleia Geral ou por uma Conferência Geral dos membros das Nações Unidas destinada a rever a Carta, só entram em vigor se forem ratificadas por pelo menos dois terços dos membros das Nações Unidas, incluindo todos os membros permanentes do Conselho de Segurança. Cfr. artigo 108º e n.º 2 do artigo 109 da Carta das Nações Unidas.

35 Weiss, Thomas G., *The illusion of UN Security Council...*, pp. 150-151.

36 Por exemplo, de entre os BRICS, apenas a Rússia e a China são membros permanentes do Conselho de Segurança, mantendo-se excluídos o Brasil, a Índia e a África do Sul.

Nações Unidas. A problemática do veto (visto como iníquo e como um bloqueio à efetividade do Conselho de Segurança) e a necessidade de aumentar o número de membros permanentes e não permanentes, são pontos que têm sido objeto de largo debate. Atualmente, países como a Alemanha, África do Sul, Brasil, Índia e Japão são óbvios candidatos para reforçar a lista dos membros permanentes do Conselho de Segurança<sup>37</sup>.

Em setembro de 2008, na sequência do relatório enviado por um grupo de trabalho criado para analisar a questão da reforma do Conselho de Segurança<sup>38</sup>, a Assembleia-Geral das Nações Unidas, através da Decisão 62/557, expressou a sua intenção de promover negociações intergovernamentais sobre a questão da reforma do Conselho de Segurança, estabelecendo como questões a debater: “as categorias dos membros; a questão do veto; a representação regional; o alargamento do Conselho de Segurança e os métodos de trabalho do Conselho; e a relação entre o Conselho e a Assembleia Geral”<sup>39</sup>. Esta decisão é importante porque, por via da mesma, a Assembleia Geral reconheceu a necessidade de se empregarem esforços com vista a uma reforma do Conselho de Segurança.

No entanto, conforme seria expectável, esse reconhecimento por parte da Assembleia Geral não conduziu, até ao momento, à concretização de qualquer reforma, nem é de esperar que venha a ser possível realizar uma reforma substancial no futuro próximo.

#### 1.4. A impossibilidade de reformar profundamente o Conselho de Segurança

A questão da reforma do Conselho de Segurança tem estado em cima da mesa praticamente desde o momento da criação das Nações Unidas. Como refere Thomas G. Weiss<sup>40</sup>, na Conferência de São Francisco, os diplomatas que estavam insatisfeitos com as regras acordadas relativamente ao Conselho de Segurança acreditavam que seria possível, algum tempo após a criação das Nações Unidas, convocar uma Conferência Geral dos membros nas Nações Unidas com vista a rever a Carta<sup>41</sup>. No entanto, com a divisão gerada pelo início da Guerra Fria, tornou-se impossível convocar tal conferência, frustrando as expectativas daqueles que esperavam uma extensa revisão da composição e procedimentos do Conselho de Segurança.

Desta forma, ao longo destes 75 anos, a Carta das Nações Unidas foi alterada apenas três vezes: duas delas para aumentar o número de membros do Conselho Económico e Social e uma delas para aumentar o número de membros do Conselho de Segurança.

A única alteração ao número de membros do Conselho de Segurança foi feita, em 1963, por via da Resolução 1991 da Assembleia Geral das Nações Unidas<sup>42</sup>, tendo sido ratificada por todos os membros permanentes do Conselho de Segurança, nos termos do artigo 108 da Carta das Nações Unidas. Através desta resolução, o número de membros não permanentes do Conselho de Segurança aumentou de seis para dez, o que significa que a soma número total de membros (permanentes e não permanentes) do Conselho de Segurança aumentou de 11 para 15 membros<sup>43</sup>. Apesar de positivo, este aumento foi insuficiente, e o debate

sobre a necessidade de reformar o Conselho de Segurança prosseguiu.

No entanto, conforme referido supra, os membros permanentes do Conselho de Segurança têm o poder de vetar quaisquer alterações à Carta das Nações Unidas<sup>44</sup>, o que torna impossível uma reforma substancial ou profunda da Carta, especialmente se essa reforma significar uma diminuição do poder dos atuais cinco membros permanentes<sup>45</sup>. Isto significa que, na prática, não é possível eliminar o poder de veto, visto que qualquer tentativa de alterar a Carta com esse propósito será inevitavelmente vetada pelos membros permanentes.

Para além disso, não existe qualquer consenso quanto ao conteúdo de uma eventual reforma. Vários países disputam entre si a possibilidade de se tornarem membros permanentes<sup>46</sup>, havendo até propostas para se criar uma terceira categoria de membros do Conselho de Segurança – membros permanentes sem direito de veto<sup>47</sup>. Assim, apesar de ser clara a necessidade de aumentar o número de assentos no Conselho de Segurança para o tornar mais representativo, não existe consenso quanto ao número de membros a acrescentar, sendo certo que um aumento significativo dos membros do Conselho de Segurança poderá diminuir ainda mais a eficácia deste órgão<sup>48</sup>.

Pode, assim, concluir-se que, apesar de necessária, é altamente improvável uma reforma substancial do Conselho de Segurança. A Carta das Nações Unidas estabelece um sistema de revisão relativamente rígido, especialmente por conceder aos membros permanentes do Conselho de Segurança o poder de vetar quaisquer alterações à Carta. O consenso necessário para fazer alterações à Carta dificilmente será conseguido relativamente ao tema da reforma do Conselho de Segurança.

37 Para uma visão geral sobre este assunto, cfr. Aguiar, Sérgio, “A reforma das Nações Unidas”, *Tensões Mundiais*, vol. 5, n.º 9, 2009, pp. 18-34.

38 Refiro-me ao “Open-ended Working Group on the Question of Equitable Representation and Increase in the Membership of the Security Council and Other Matters related to the Security Council”.

39 Tradução livre do autor. No original: “categories of membership; the question of the veto; regional representation, size of an enlarged Security Council and working methods of the Council; and the relationship between the Council and the General Assembly.” UN General Assembly, Decision 62/557 (2008), A/DEC/62/557, 15 September 2008. Disponível em <https://digitallibrary.un.org/record/1312992>

40 Cfr. Weiss, Thomas G., *The illusion of UN Security Council...*, p. 148.

41 Possibilidade que se encontra expressamente prevista no artigo 109 da Carta das Nações Unidas.

42 UN General Assembly, Resolution 1991 (1963), A/RES/1991 (XVIII), 17 December 1963, Disponível em [https://www.undocs.org/A/RES/1991\(XVIII\)](https://www.undocs.org/A/RES/1991(XVIII))

43 Nada foi alterado relativamente aos membros permanentes e ao seu poder de veto.

44 Cfr. artigo 108 e n.º 2 do artigo 109 da Carta das Nações Unidas.

45 Cfr. Weiss, Thomas G., *The illusion of UN Security Council...*, p. 147.

46 Cfr. Weiss, Thomas G., *The illusion of UN Security Council...*, pp. 151-152;

47 Cfr. Pereira, António C.A., *Urge reformar o Conselho de Segurança...*, p. 41.

48 Cfr. Weiss, Thomas G., *The illusion of UN Security Council...*, p. 151.

## 2. O problema da inoperância da Comissão de Estado-Maior

A Comissão de Estado-Maior é um órgão subsidiário do Conselho de Segurança das Nações Unidas, previsto na Carta das Nações Unidas<sup>49</sup>, sendo composto pelos chefes de estado-maior (ou seus representantes) dos membros permanentes do Conselho de Segurança<sup>50</sup>.

Nos termos da Carta das Nações Unidas, a Comissão de Estado-Maior destina-se “a orientar e assistir o Conselho de Segurança em todas as questões relativas às exigências militares do mesmo Conselho [...]”<sup>51</sup>, incluindo a assistência ao Conselho de Segurança na elaboração dos planos de regulamentação de armamentos<sup>52</sup> e na utilização, comando e direção estratégica das forças militares colocadas pelos membros das Nações Unidas à disposição do Conselho de Segurança<sup>53</sup>.

Assim, é correto dizer que as normas da Carta das Nações Unidas conferem à Comissão de Estado-Maior uma importância significativa, sendo este o único órgão subsidiário do Conselho de Segurança que se encontra previsto na Carta<sup>54</sup>. Inerente à criação deste órgão estava a ideia de que a cooperação entre as grandes potências – os cinco membros permanentes do Conselho de Segurança – deveria incluir a esfera da cooperação militar e estratégica.

No entanto, apesar do Conselho de Segurança ter ordenado a constituição da Comissão de Estado-Maior (que se reuniu, pela primeira vez, em Londres, a 1 de fevereiro de 1946)<sup>55</sup>, a crescente bipolarização que, com o início da Guerra Fria, se fez sentir entre o Bloco Ocidental e o Bloco de

Leste, rapidamente inviabilizou a atividade desta comissão, situação que se agravou ainda mais a partir de 1950 com a guerra da Coreia<sup>56</sup>.

Assim, no dia 2 de julho de 1948, a Comissão de Estado-Maior informou o Conselho de Segurança de que tinha chegado a um impasse, dada a impossibilidade dos membros da Comissão chegarem aos consensos necessários para esta poder funcionar. A partir daí, a atividade da Comissão ficou, na prática, suspensa<sup>57</sup>. Por razões formais, a Comissão continuou a reunir-se duas vezes por mês (visto que eliminar formalmente a Comissão requer uma alteração da Carta das Nações Unidas), mas sem qualquer ordem de trabalhos<sup>58</sup>.

Assim, há quem entenda que as menções feitas, pela Carta das Nações Unidas, à Comissão de Estado-Maior são anacrônicas<sup>59</sup>, uma vez que esta Comissão, na prática, não funciona desde 1948<sup>60</sup>. Nesse sentido, o Painel de Alto Nível Sobre Ameaças, Desafios e Mudanças chegou mesmo a referir, no seu relatório de 2004, que uma eventual reforma da Carta das Nações Unidas deveria incluir a revogação do artigo 47 da Carta (que prevê expressamente a existência da Comissão de Estado-Maior), assim como a alteração dos artigos 26, 45 e 46 da Carta, com vista a suprimir as menções feitas à Comissão de Estado-Maior, sugestões que foram subscritas pelo então Secretário-Geral das Nações Unidas, Kofi Annan<sup>61</sup>.

Parece, no entanto, que eliminar formalmente a Comissão de Estado-Maior seria uma decisão precipitada. Na verdade, há um reconhecimento generalizado de que as missões de paz das Nações Unidas têm que ser melhoradas do ponto de vista operacional e estratégico. Exemplos muito claros dessa necessidade foram as missões de paz no Ruanda e na Serra Leoa, ambas consideradas como operacionalmente desastrosas<sup>62</sup>. Por esta razão, discute-se, agora, a possibilidade do Conselho de Segurança revitalizar a Comissão de Estado-Maior<sup>63</sup>, de modo a que esta volte a ter um papel ativo enquanto órgão subsidiário das Nações Unidas.

Os problemas estratégicos e operacionais das missões de paz das Nações Unidas vieram, portanto, demonstrar que existe a necessidade de reativar a Comissão de Estado-Maior, para que esta comissão possa executar a tarefa que a Carta das Nações Unidas lhe atribuiu: orientar e assistir o Conselho de Segurança em todas as questões de natureza militar, assim como assumir a direção estratégica das forças armadas colocadas à disposição do Conselho de Segurança<sup>64</sup>.

Discorda-se, assim, da proposta, feita pelo Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças, em eliminar as disposições da Carta que preveem a existência da Comissão de Estado-Maior. A solução para os problemas operacionais e estratégicos das missões de paz das Nações Unidas deverá, pelo contrário, passar pela atribuição de um papel mais ativo à Comissão de Estado-Maior, pelo que se pode concluir que o (suposto) anacronismo dos artigos 26, 45, 46 e 47 da Carta das Nações Unidas é meramente aparente.

49 Cfr. artigos 26, 45, 46 e 47 da Carta das Nações Unidas.

50 Cfr. n.º 2 do artigo 47 da Carta das Nações Unidas.

51 Artigo 47, n.º 1 da Carta das Nações Unidas.

52 Cfr. artigo 26 da Carta das Nações Unidas.

53 Artigo 46 e n.º 1 e 3 do artigo 47 da Carta das Nações Unidas

54 Cfr. Daws, Sam; Sievers, Loraine, “The Procedure of the UN Security Council”, 4th edition, Oxford University Press, 2014, p. 467

55 Cfr. UN Security Council, Resolution 1(1946), S/RES/1 (1946), 23 January 1946, Disponível em <http://unscr.com/en/resolutions/1>

56 Cfr. Casarões, Guilherme; Lopes, Dawisson, ONU e Segurança Coletiva no Século XXI..., p. 17.

57 Cfr. Hill, Felicity, “The Military Staff Committee: a possible future role in UN peace operations?” [Em linha], Global Policy Forum, 2001, pp. 1-2. Disponível em <https://www.globalpolicy.org/component/content/article/199-peacekeeping/40932-the-military-staff-committee-a-possible-future-role-in-un-peace-operations-.html>

58 Hill, Felicity, The Military Staff Committee: a possible future role..., p. 1.

59 Cfr., v.g., Pereira, António C. A., Urge reformar o Conselho de Segurança..., p. 37.

60 Com exceção do breve período em que decorreu a Guerra do Golfo (1990-1991), visto que o Conselho de Segurança entregou, em 1990, à Comissão de Estado-Maior, a função de coordenar um bloqueio naval contra o Iraque. Cfr. UN Security Council, Resolution 665 (1990), S/RES/665 (1990), 25 August 1990. Disponível em <http://unscr.com/en/resolutions/665>

61 High-level Panel on Threats, Challenges and Change,

A more secure world..., p. 78.

62 No caso do Ruanda, a UNAMIR (United Nations Assistance Mission for Rwanda) foi incapaz de impedir o genocídio. No caso da Serra Leoa, vários membros da UNAMSIL (United Nations Mission in Sierra Leone) acabaram sequestrados por guerrilheiros rebeldes. Cfr. Hill, Felicity, The Military Staff Committee: a possible future role..., p.2.

63 Cfr. Novosseloff, Alexandra, “The UN Military Staff Committee: Recreating a Missing Capacity”, Routledge, 2018; Hill, Felicity, The Military Staff Committee: a possible future role..., p.2-3.

64 Cfr. n.º 1 e 3 do artigo 47 da Carta das Nações Unidas.

### 3. O caráter anacrônico das normas relativas ao regime internacional de tutela e ao Conselho de Tutela

O regime internacional de tutela encontra-se estabelecido nos artigos 75 a 85 da Carta das Nações Unidas<sup>65</sup>. Por via deste regime, vários territórios foram colocados sob tutela<sup>66</sup>, com vista a atingir-se as finalidades previstas no artigo 76 da Carta das Nações Unidas, das quais se destaca a necessidade de se garantir a efetivação dos direitos humanos nesses territórios<sup>67</sup>, assim como a necessidade de fomentar o desenvolvimento progressivo desses territórios de modo a que possam alcançar governo próprio ou independência<sup>68</sup>. Assim, não se pode deixar de considerar que o regime internacional de tutela é um instrumento que, embora timidamente<sup>69</sup>, tem em vista facilitar o exercício pelos povos do seu direito à autodeterminação<sup>70</sup>.

Por sua vez, o artigo 7 e os artigos. 86 a 91 da Carta das Nações Unidas estabelecem um Conselho de Tutela, que é um dos órgãos principais das Nações Unidas<sup>71</sup>. O Conselho de Tutela tem, essencialmente, como função fiscalizar a forma como os territórios sob tutela estão a ser administrados pela autoridade administrante, podendo examinar relatórios, receber petições e fazer visitas aos territórios sob tutela<sup>72</sup>. Desde o início do seu funcionamento até 1994, o regime internacional de tutela facilitou a independência de 11 territórios (ou, em alguns casos, a sua integração voluntá-

ria num Estado já existente)<sup>73</sup>, tendo sido alcançada, em 1994, a independência do último território sob regime de tutela internacional – as Ilhas Palau. Paralelamente, a 2ª metade do séc. XX levou ao colapso dos últimos impérios coloniais, tendo surgido um vasto número de Estados decorrentes dos movimentos de descolonização.

A consumação da descolonização e a independência do último território sob tutela conduziram à superação do quadro fático para o qual o regime de tutela internacional e o Conselho de Tutela foram pensados. Assim, o Conselho de Tutela aprovou, em 1994, uma resolução que suspendeu, na prática, a sua atividade, visto que, em consequência dessa resolução, o Conselho de Tutela deixou de se reunir periodicamente, passando a reunir-se apenas por sua própria decisão, por decisão do seu presidente, a pedido da maioria dos seus membros, a pedido da Assembleia Geral ou a pedido do Conselho de Segurança<sup>74</sup>.

Pode, assim, concluir-se que as normas relativas ao Conselho de Tutela, previstas na Carta das Nações Unidas, são anacrônicas, pois foram pensadas para se aplicarem a uma realidade que hoje já não existe. Neste sentido, o Painel de Alto Nível Sobre Ameaças, Desafios e Mudanças, no seu relatório de 2004, afirmou que o capítulo XIII da Carta deve ser eliminado, reconhecendo o caráter anacrônico dessas disposições<sup>75</sup>. Assim, uma eventual revisão da Carta das Nações Unidas deverá incluir a revogação dos capítulos XII e XIII da Carta e a supressão das menções feitas pelo artigo 7 ao Conselho de Tutela<sup>76</sup>.

4. O caráter anacrônico das referências feitas a “Estado inimigo” na Carta das Nações Unidas

Importa, por último, abordar o caráter anacrônico das referências feitas a “Estado inimigo” nos artigos 53 e 107 da Carta das Nações Unidas, as quais devem a sua existência ao contexto histórico a partir do qual este tratado internacional teve a sua origem.

Quando, a 26 de junho de 1945, a Carta das Nações Unidas foi assinada, a 2ª Guerra Mundial ainda não tinha terminado. As hostilidades no “teatro do Pacífico” continuaram abertas até à rendição do Império do Japão, a qual foi anunciada a 15 de agosto de 1945 e formalizada a 2 de setembro de 1945, data que marca definitivamente o fim do conflito.

Por esta razão, o artigo 107 da Carta das Nações Unidas esclarece que as disposições da Carta não impedem a tomada de ações contra “um Estado inimigo de qualquer dos signatários da [...] Carta durante a 2ª Guerra Mundial”<sup>77</sup>, sempre que essas ações sejam tomadas em consequência da referida guerra. Pela mesma razão, o artigo 53 da Carta das Nações Unidas, apesar de estabelecer que as organizações internacionais regionais destinadas à manutenção da paz e da segurança internacionais não podem realizar qualquer ação coercitiva sem que a mesma seja autorizada pelo Conselho de Segurança, dispensa essa autorização quando essas ações sejam tomadas, em consequência da 2ª Guerra Mundial, “contra um Estado inimigo”<sup>78</sup> dos signatários da Carta.

Ora, como é óbvio, estas normas foram pensadas para uma realidade que está completamente ultrapassada. Hoje, não só o contexto da 2ª Guerra Mundial está absolutamente superado, como a Alemanha, Itália e Japão desempenham um papel essencial enquanto membros das Nações Unidas, contribuindo favoravelmente para a manutenção da paz e para o respeito pelos Direitos Humanos. É, também por isto,

65 Que correspondem ao capítulo XII da Carta das Nações Unidas.

66 O artigo 77º da Carta das Nações Unidas estabelece as categorias de territórios a que se pode aplicar o regime internacional de tutela.

67 Cfr. al. c) do artigo 76 da Carta das Nações Unidas.

68 Cfr. al. b) do artigo 76 da Carta das Nações Unidas.

69 A colocação de territórios sob regime de tutela internacional estava, com poucas exceções, dependente da vontade dos Estados responsáveis pela administração desses territórios. Cfr. al. c) do n.º 1 do artigo 77 da Carta das Nações Unidas.

70 O n.º 2 do artigo 1 da Carta das Nações Unidas reconhece expressamente o direito à autodeterminação dos povos.

71 Cfr. n.º 1 do artigo 7 da Carta das Nações Unidas.

72 Cfr. artigo 87 da Carta das Nações Unidas.

73 Cfr. Parker, Tom, “The ultimate intervention: Revitalising the UN Trusteeship Council for the 21st Century” [Em linha], Centre for European and Asian Studies at Norwegian School of Management, 2003, p. 3. Disponível em [https://www.bi.edu/globalassets/forskning/centre-for-european-and-asian-studies/pdf/03-03the\\_ultimate\\_intervention.pdf](https://www.bi.edu/globalassets/forskning/centre-for-european-and-asian-studies/pdf/03-03the_ultimate_intervention.pdf)

74 Cfr. UN Trusteeship Council, Resolution 2200 (1994), T/RES/2200 (LXI), 25 May 1994. Disponível em [https://undocs.org/en/T/RES/2200\(LXI\)](https://undocs.org/en/T/RES/2200(LXI))

75 Cfr. High-level Panel on Threats, Challenges and Change, A more secure world..., p. 78.

76 No sentido de que as disposições relativas ao sistema internacional de tutela estão completamente superadas, devendo ser revogadas, cfr. Pereira. António C. A., Reformar a ONU para reconstruir..., p. 239.

77 Artigo 107 da Carta das Nações Unidas.

78 Artigo 53, n.º 1 da Carta das Nações Unidas.



tempo de reformar a Carta, incluindo nessa reforma a revogação do artigo 107 e a alteração do artigo 53, de modo a suprimir todas as menções anacrônicas<sup>79</sup>. Afinal, nas palavras do Painel de Alto Nível Sobre Ameaças, Desafios e Mudanças, “a Carta deve refletir as esperanças e aspirações de hoje, não os medos de 1945”<sup>80</sup>.

### Conclusão

Desde a assinatura da Carta das Nações Unidas até ao momento atual, a realidade internacional mudou significativamente. Os novos tempos exigem das Nações Unidas um sério esforço de adaptação, mas o sistema de revisão relativamente rígido a que a Carta das Nações Unidas está sujeita, aliado à dificuldade de se conseguirem consensos entre os membros permanentes do Conselho de Segurança, tem impedido a realização das reformas substanciais de que a Carta precisa para se adaptar ao mundo de hoje.

Por esta razão, há um conjunto de disposições da Carta das Nações Unidas que foram identificadas pelo Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças como sendo anacrônicas, as quais foram objeto de análise neste trabalho.

Destaca-se, desde logo, a necessidade de reformar o Conselho de Segurança. Muitas têm sido as críticas, feitas pela doutrina, ao poder de veto dos membros permanentes, ao défice de representatividade do Conselho de Segurança, ao desequilíbrio geográfico e à ineficiência do Conselho de Segurança em resolver ameaças à paz e segurança internacionais. Com efeito, muitas das normas que regulam o Conselho de Segurança são anacrônicas, pois foram pensadas para uma realidade que já não existe – a realidade do pós-guerra. No entanto, o poder que os membros permanentes do Conselho de Se-

*“Os novos tempos exigem das Nações Unidas um sério esforço de adaptação, mas o sistema de revisão relativamente rígido a que a Carta das Nações Unidas está sujeita, aliado à dificuldade de se conseguirem consensos entre os membros permanentes do Conselho de Segurança, tem impedido a realização das reformas substanciais de que a Carta precisa para se adaptar ao mundo de hoje”*

gurança têm de vetar quaisquer alterações à Carta das Nações Unidas impossibilita, na prática, qualquer reforma substancial do Conselho de Segurança, especialmente se essa reforma significar uma diminuição do poder ou influência dos membros permanentes.

Por outro lado, existe o problema da inoperância da Comissão de Estado-Maior que, na prática, não funciona desde 1948, devido à impossibilidade dos seus membros chegarem aos consensos necessários para a

Comissão poder tomar decisões. Daí o Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças ter proposto que as alterações à Carta das Nações Unidas contemplem a supressão de todas as referências à Comissão de Estado-Maior.

No entanto, existe a necessidade de melhorar operacional e estrategicamente as missões de paz das Nações Unidas, necessidade que foi reforçada pelo reconhecimento generalizado de que várias missões de paz levadas a cabo pelas Nações Unidas foram operacionalmente desastrosas. Ora, essa melhoria operacional e estratégica deverá passar, não pelo desaparecimento, mas sim pela revitalização da Comissão de Estado-Maior, colocando nas mãos deste órgão especializado a direção estratégica dos contingentes militares postos ao serviço do Conselho de Segurança. Discorda-se, assim, neste ponto, da opinião do Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças, que considerou que as menções à Comissão de Estado-Maior são anacrônicas e deveriam ser suprimidas.

No que respeita, por seu turno, às disposições da Carta referentes ao regime internacional de tutela e ao Conselho de Tutela, pode concluir-se que, com a efetivação da descolonização e com a independência do último território sob tutela internacional (as Ilhas Palau), essas disposições encontram-se totalmente superadas. Por isso, uma eventual reforma da Carta deverá incluir a revogação dos capítulos XII e XIII da Carta e a supressão das menções feitas pelo artigo 7 ao Conselho de Tutela.

Por fim, as referências feitas a “Estado inimigo” nos artigos 53 e 107 da Carta das Nações Unidas, as quais tiveram a sua origem no contexto de guerra sob o qual a Carta surgiu, estão hoje completamente superadas. Assim, uma eventual reforma da Carta deverá também eliminar todas as referências a “Estado inimigo”, o que significa a revogação do artigo 107 e a alteração do artigo 53. Tal reforma afigura-se, também por isto, urgente, de modo a dotar as Nações Unidas de instrumentos jurídicos adequados à realidade dos nossos dias.

79 Cfr., neste sentido, Pereira. António C. A., Reformar a ONU para reconstruir..., p. 239; High-level Panel on Threats, Challenges and Change, A more secure world..., p. 78.

80 Tradução livre do autor. No original: “The Charter should reflect the hopes and aspirations of today, not the fears of 1945”. High-level Panel on Threats, Challenges and Change, A more secure world, p. 78.

## Bibliografia

- Aguilar, Sérgio, “A reforma das Nações Unidas”, *Tensões Mundiais*, vol. 5, n°9, 2009, p. 13-38.
- Casarões, Guilherme; Lopes, Dawisson, “ONU e Segurança Coletiva no Século XXI. Tensões entre Autoridade Política e Exercício Efetivo da Coerção”, *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, vol. 31, n°1, janeiro/abril 2009, p. 9-48
- Daws, Sam; Sievers, Loraine, “The Procedure of the UN Security Council”, 4<sup>th</sup> edition, Oxford University Press, 2014, p.467
- Daws, Sam; Weiss, Thomas G., “World Politics: Continuity and Change Since 1945”, in VV.AA., «The Oxford Handbook on The United Nations», 1<sup>st</sup> edition, Oxford University Press, 2008
- Einsiedel, Sebastian von; Malone, David M.; Ugarte, Bruno S., “Introduction”, in VV.AA., «The UN Security Council in the 21<sup>st</sup> Century», Lynne Rienner, 2015
- Gowan, Richard, “Minimum Order: The role of the Security Council in an era of major power competition” [Em linha], Centre for Policy Research at United Nations University, 2018 [consult. 31/08/2020]. Disponível em <https://i.unu.edu/media/cpr.unu.edu/post/3333/UNU-Minimum-Order-FINAL.pdf>
- Griffin, Michèle, “The UN’s Role in a Changing Global Landscape”, in VV.AA., «The Oxford Handbook on The United Nations», 2<sup>nd</sup> edition, Oxford University Press, 2018
- High-level Panel on Threats, Challenges and Change, “A more secure world: our shared responsibility” [Em linha], Report of the High-level Panel on Threats, Challenges and Change, 2004, [consult. 02/09/2020]. Disponível em [https://www.unog.ch/80256EDD006B8954/\(httpAssets\)/C9B1B6D819968E83C1256F5E00597208/\\$file/Report+of+the+High-level+Panel+on+Threats+Challenges+and+Change.pdf](https://www.unog.ch/80256EDD006B8954/(httpAssets)/C9B1B6D819968E83C1256F5E00597208/$file/Report+of+the+High-level+Panel+on+Threats+Challenges+and+Change.pdf)
- Hill, Felicity, “The Military Staff Committee: a possible future role in UN peace operations?” [Em linha], Global Policy Forum, 2001 [consult. 03/09/2020]. Disponível em <https://www.globalpolicy.org/component/content/article/199-peacekeeping/40932-the-military-staff-committee-a-possible-future-role-in-un-peace-operations-.html>
- Kugel, Alischa, “Reform of the Security Council – A New Approach?” [Em linha], Friedrich Ebert Stiftung Briefing Paper 12, September 2009 [consult. 31/08/2020]. Disponível em <https://library.fes.de/pdf-files/iez/global/06696.pdf>
- Lafer, Celso, “A ONU e os direitos humanos”, *Estudos Avançados* [Em linha], vol. 9, n° 25, 1995, p. 169-185 [consult. 30/08/2020]. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8895>
- Lopes, Dawisson, “A ONU tem autoridade? Um exercício de contabilidade política (1945-2006)”, *Revista Brasileira de Política Internacional*, vol. 50, n°1, 2007, p. 47-65
- Miranda, Jorge, “Curso de Direito Internacional Público”, 5<sup>a</sup> edição, Editora Principia, 2012
- Novosseloff, Alexandra, “The UN Military Staff Committee: Recreating a Missing Capacity”, Routledge, 2018
- Parker, Tom, “The ultimate intervention: Revitalising the UN Trusteeship Council for the 21<sup>st</sup> Century” [Em linha], Centre for European and Asian Studies at Norwegian School of Management, 2003 [consult. 30/08/2020]. Disponível em [https://www.bi.edu/globalassets/forskning/centre-for-european-and-asian-studies/pdf/03-03the\\_ultimate\\_intervention.pdf](https://www.bi.edu/globalassets/forskning/centre-for-european-and-asian-studies/pdf/03-03the_ultimate_intervention.pdf)
- Pereira, Alexsandro E., “A Reforma do Conselho de Segurança da ONU: Notas Preliminares”, *Conjuntura Global*, Curitiba, Vol. 2, n°3, jul./set 2013, p. 117-121
- Pereira, António C. A., “Urge reformar o Conselho de Segurança das Nações Unidas”, *Revista Interdisciplinar de Direito*, v. 08, 2011, p.35-42
- Pereira. António C. A., “Reformar a ONU para reconstruir o multilateralismo”, *Cadernos do Programa de Pós-Graduações em Direito (UFRGS)*, v.1, 2004, p. 237-255
- Platiau, Ana; Vieira, Priscilla, “A legalidade da intervenção preventiva e a Carta das Nações Unidas”, *Revista Brasileira de Política Internacional*, vol. 49, n°1, 2006, p. 179-193
- United Nations General Assembly, Decision 62/557 (2008) [Em linha], A/DEC/62/557, 15 September 2008 [consult. 02/10/2020] Disponível em <https://digitallibrary.un.org/record/1312992>
- United Nations General Assembly, Resolution 1991 (1963) [Em linha], A/RES/1991 (XVIII), 17 December 1963, [consult. 02/10/2020]. Disponível em [https://www.undocs.org/A/RES/1991\(XVIII\)](https://www.undocs.org/A/RES/1991(XVIII))
- United Nations Security Council, Resolution 1(1946) [Em linha], S/RES/1 (1946), 23 January 1946 [consult. 03/10/2020]. Disponível em <http://unscr.com/en/resolutions/1>
- United Nations Security Council, Resolution 665 (1990) [Em linha], S/RES/665 (1990), 25 August 1990, [consult. 02/10/2020]. Disponível em <http://unscr.com/en/resolutions/665>
- United Nations Security Council, Resolution 872 (1993) [Em linha], S/RES/872 (1993), 5 October 1993, [consult. 03/10/2020]. Disponível em <http://unscr.com/en/resolutions/872>
- United Nations Trusteeship Council, Resolution 2200 (1994) [Em linha], T/RES/2200 (LXI), 25 May 1994, [consult. 03/10/2020]. Disponível em [https://undocs.org/en/T/RES/2200\(LXI\)](https://undocs.org/en/T/RES/2200(LXI))
- Weiss, Thomas G., “The illusion of UN Security Council Reform”, *The Washington Quarterly*, vol. 26, n°4, 2003, p. 147-161